



**CONTRATO**

NÚMERO : 37/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e HENRIQUE WELLINGTON DE LIMA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO SOUSA**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado **Henrique Wellington de Lima**, residente na Rua Dom Bosco, nº 79, Centro, Cedro do Abaeté, Cep: 35624-000, inscrito no CPF sob o n.º 983.942.666-49, doravante denominado simplesmente contratado, para a Prestação de serviço de monitor de futebol, acompanhamento em amistosos intermunicipais, treinamento da equipe de futebol de campo e escolinha de futebol para crianças, organização e disputa de torneios com o time de futebol do município para a Secretaria Municipal de Esportes, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade dispensa de licitação, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de Serviço de monitor de futebol, treinamento de equipe amadora, acompanhamento em amistosos intermunicipais, organização e disputa de torneios com o time de futebol do município., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviços Eventuais Prestados por Pessoa Física na Área de Eventos Culturais, Esportivos e Recreativos Educacionais	Unidade	5,0000	1.200,0000	6.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.27.813.0010.2072.33903600	Programa de Apoio ao Desporto Amador Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física



02.08.02.27.813.0010.2073.33903600	Desenvolvimento da Prática Esportiva Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
------------------------------------	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 01/03/2017 até 31/07/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor do contrato será de R\$ 6.000,0000 (Seis Mil Reais ) divididos em parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (novecentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO-CARGA HORÁRIA**

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

4.2 - Cumprir jornada de trabalho:

de Terça feira a sexta feira de 16:00 Horas até as 18:30 Horas, da seguinte forma:

**Terça-feira e quinta-feira**, o trabalho será realizado com adultos  
**Quarta-feira e sexta-feira**, o trabalho será realizado com futebol infantil. (Escolinha)

**Nos Finais de semana**, o monitor de futebol deverá acompanhar os jogos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;

b) responsabilizar-se pela correção do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;

c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

Página 3

CPL

Fis. 31

gel

d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

g) Marcação de campo.

h) Cuidados com o gramado, com o campo de futebol.

i) Limpeza dos vestiários em dias de jogos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

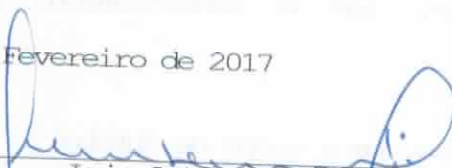



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 20 de Fevereiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Wellington de Lima  
983.942.666-49  
Contratado

### TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 07872196-13

Nome:

CPF: 0333370665